

DEFERIDO

PORTO EM CAMARA, 11 DE

9 DE 1913.



151
CA
Registrado
sob o n.º 5006

12-9-913



Municipal
R

Yma
Ca. - Camara
Municipal do Porto

O abaixo assignado, proprietario de um grupo de casas na sua propriedade entre as ruas do Montebello e Nova do Montebello, freguesia do Bomfim; precisando fazer algumas altera^{ções} em harmonia com os desenhos do appenso junto, vem pedir a *Yma* Camara se digme conceder-lhe a respectiva licença como requer, bem como a approva^{ção} d'estes, pedindo mais para lhe servir o mesmo deposito, e servindo o mesmo responsavel.

1580

Saude e Fraternidade
Porto, 20 de Agosto de 1913
Alcira Simões

R.E.



Ap.

29-VIII-913

Licença N.º 1034

23 de Setembro de 1913

Pretrague, no dia 26 de agosto de 1913
Alcira Simões

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

11 DE 9 DE 1913

O PRESIDENTE



Manuel

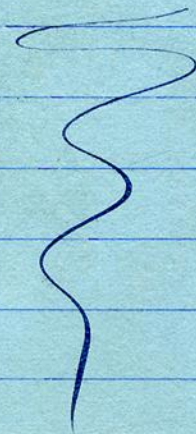
Memoria descriptiva

O projecto a que se refere o requerimento de Alvaro Simoes, na sua propriedade da rua do Montebello e Nova do Montebello, para alteração das seis pequenas casas em construção será executado segundo o projecto.

Como se vê no projecto junto e já approved pela Ex.^a Camara, o terreno deveria ser quasi nivelado, como assim o mesmo indica, mas como da parte do proprietario não tinha a facilidade em assim o fazer, resolveu e entendeu fazer uma modificação ao primitivo projecto como assim demonstra o appenso junto, obtendo n'este mais commodidade, aproveitando em todas as casas a excepção d'uma, o respectivo vão do telhado destinado a arrumos. Em todas estas casas existe n'uma, uma pequena loja e as restantes, as precisas caixas d'ar tal qual indica o referido appenso. Tambem para mais espaço dos pateos, serão estes divididos por uns arames e rede, deixando de haver paredes como assim indicava o pri-

mitivo projecto. O alçado da frente das referidas casas em face do primeiro projecto, será alterado por assim convier com as divisões dos aposentos indicados na respectiva planta.

As empenas d'este grupo de casas ficarão em fachadas e formarão chalet. Quanto ás generalidades dos materiaes serão os mesmos que os descriptos nas memorias do projecto já approved. Resolveu-se enviar á ^{Exma} Câmara, o respectivo appêso, à apreciação da Mesma, para que se digne conceder-lhe a precisa licença de alterar como assim indica o appêso junto, pedindo mais para servir ao mesmo de posito, executando-se tudo em boas condições de harmonia com os documentos juntos; perfeição e solidez.



Registo { N.º 1580 R.E. 134
Data 26-8-73 MC

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *alteração de projecto*

Requerente: *Alvaro Pinhões*

Morada:

Situação da obra: *16.ª de Montebello e 16.ª de Montebello*

Responsavel: *(o anterior)*

A) No projecto apresentado é

de *275.0* ^{m²}, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de *230.0* ^{m²}, a superficie total habitavel (util);

de *—* ^m, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de *19.00* ^m, a menor distancia d'aquellas a esta;

de *4.80* ^m, a altura média da mais alta das fachadas;

e de *—* ^m, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e ~~lojas do~~
pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a: *Habitacões.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *Isidoro*

O projecto

B) pelo que respeita às prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
 - b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) //
 - c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) //
 - d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) //
 - e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) //
 - f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *Satisfaz*
 - g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) //
 - h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) //
- Nota: a superfície da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de réis //
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) //
 - j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto às soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) //
 - k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
 - l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) //
 - m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) //
 - n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) //
 - o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) //
 - p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) //
 - q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) //
 - r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) //
 - s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) //
 - t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) //
 - u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) //
 - v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) //
 - x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, ~~lavadouros~~, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) //
 - y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) //
 - z) sobre a saliência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. //

C) sob o ponto de vista architectonico. //

D) pelo que respeita á estabilidade. *Satisfaz*

Condições a impôr:

135
24

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: _____



Observações: _____

D.C. de M. Vegetativas
A. Barboza

Approvada pela C. de M. Sanita-
rios em sessão de 27-8-913
Satisfeita

1-IX-913

A. Barboza

D.C. de Estética
A. Barboza

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 1.º de Setembro de 1913
O 1.º Secretario

A. Barboza

A. Barboza

Delegado
A. Barboza



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Abreu Lima

para que possa colocar as suas casas situadas entre as ruas de Mon-
tebello e Alameda de S. Francisco, freguesia de S. Francisco, conforme o de-
creto aprovado em 11 de corrente.

Porto e Paços do Concelho, 23 de Setembro de 1913

A. Bernardino Barbosa

N.º Oficial Engenheiro João

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Vice PRESIDENTE,

(91) M. Soares e Costa

sta emolumentos para a Camara

Registada.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de

conforme a guia n.º